

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Viseu

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Viseu
Data de receção/ última consulta	03-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE
VISEU



**ÁGUAS
DE VISEU**

Serviços Municipalizados de Água
e Saneamento
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510-024 VISEU

TARIFÁRIO

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA (consumo de água)

Usos domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

0 - 5	€ 0,5500
6 - 15	€ 1,1500
16 - 25	€ 1,7900
+ de 25	€ 2,9000

Usos não domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

Escalão único € 1,7900

Social Usos domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

0 - 25	€ 0,5500
+ de 25	igual aos domésticos

Tarifa Disponibilidade isento

Social Usos Não domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

0 - 100	€ 0,5500
+ de 100	€ 1,1500

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA

Calibre (mm) | Tarifa / 30 dias

Usos Domésticos

Até 25 mm	€ 4,0000
Superior a 25 mm	€ 8,0000

Usos Não Domésticos

Até 25mm	€ 4,0000
Superior a 30 a 50 mm	€ 8,0000
Superior a 50 até 100 mm	€ 21,0000
Superior a 100 mm	€ 30,0000

Tarifário Famílias Numerosas

Na tarifa variável de água há alargamento dos escalões de consumo em 3m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS DE ÁGUA
0,0416 € / m³ / 30 dias

I.V.A.

6 % do Valor da Tarifa Variável de Água
6 % da Tarifa de Disponibilidade de Água
6 % da Taxa de Recursos Hídricos de Água

TARIFAS DE SANEAMENTO (€ / 30 dias)

Usos domésticos

0 - 5m	€ 0,5500
6 - 15m³	€ 0,7500
16 - 25m³	€ 1,2500
+ de 25m³	€ 1,7500

Social Usos domésticos

0 - 25m³	€ 0,5500
+ de 25m³	igual aos domésticos

Usos não domésticos

Escalão único	€ 1,2500
---------------	----------

Social Usos Não domésticos

0 -100m³	€ 0,5500
+ de 100m³	€ 0,7500

Para utilizadores sem contrato de abastecimento de água, e/ou produzam águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

TARIFA DE DISPONIBILIDADE (€ / 30 dias)

Usos domésticos

Tarifa Disponibilidade € 3,5000

Social Usos domésticos

Tarifa Disponibilidade isento

Usos não domésticos

Tarifa Disponibilidade € 7,0000

Social Usos Não domésticos

Tarifa Disponibilidade € 7,0000

Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais é igual a 90% do volume de água consumido

TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS DE
SANEAMENTO
0,0082 € / m³ / 30 dias

outubro de 2020



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

Serviços Municipalizados de Água
e Saneamento
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510-024 VISEU

TARIFÁRIO

TARIFAS CORRESPONDENTES A LIGAÇÃO, INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Tipo de tarifa	Preço
Tarifa de ligação temporária	€ 22,9183
Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo	€ 4,6260
Tarifa de interrupção	€ 22,9183
Tarifa de restabelecimento	€ 4,6260
Tarifa de leitura extraordinária de consumo de água	€ 4,6260
Tarifa de verificação extraordinária do contador	€ 60,0000
Custo do registo imputado ao utilizador em mora	€ 2,5000

TARIFA DE CONTADOR DESAPARECIDO / DANIFICADO

Contador desaparecido/danificado	Preço
15 mm	€ 70,0000
20 mm	€ 100,0000
Telecontagem 15 mm	€ 130,0000
Telecontagem 20 mm	€ 150,0000
Módulo Telecontagem	€ 50,0000

TARIFAS CORRESPONDENTES A VISTORIA E ENSAIO DAS CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS PREDIAIS (a pedido do utilizador)

Dispositivos de utilização	Preço
Até 6 dispositivos de utilização	€ 9,8855
De 7 a 10 dispositivos de utilização	€ 22,0416
De 11 a 20 dispositivos de utilização	€ 32,8566
De 21 a 50 dispositivos de utilização	€ 44,0094
Mais de 50 dispositivos de utilização	€ 64,3297

CLIENTE VISEU 100%

Serviço de abastecimento de água com sistema de saneamento de água residual através fossa séptica:

O cliente da Águas de Viseu, que dispõe apenas de abastecimento público de água com sistema de saneamento de água residual através de fossa séptica, pode requisitar o tarifário Viseu 100%.

O serviço inclui uma recolha anual de lamas e destino final de lamas de fossas sépticas de clientes com um consumo mínimo mensal de 5 m3 de água tratada.

Caso o cliente não tenha um consumo mínimo mensal de 5 m3 de água tratada, o serviço inclui uma recolha bienal de lamas e destino final de lamas de fossas sépticas.

O cliente fica obrigado ao pagamento da tarifa fixa e da tarifa variável de saneamento (90% do volume de água consumido).

O número de serviços de limpeza de fossa adicionais ao consumo indexado, são faturados autonomamente.

TARIFA SERVIÇO DE RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LAMAS DE FOSSA SÉPTICAS

Tipo de tarifa	Preço
Tarifa fixa / serviço	€ 70,0000
Tarifa variável / m3 de lamas	€ 1,8500

TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (€ / 30 dias) (T.R.S.U.)

Tipo de tarifa	Preço
Usos domésticos / Tarifário Social Usos Não domésticos	€ 3,00
Usos Não domésticos	€ 5,00

I.V.A.

Aos valores acresce o valor do I.V.A. à taxa legal em vigor: 23% (exclui-se a T.R.S.U.)

Para 2020 o consumo médio com características similares apurado no âmbito do território municipal é: clientes domésticos de 5m3/30dias(2,75€); comercio 13m3/30dias(16,25€); industria 18m3/30dias(22,50€) e obras 8m3/30dias(10,00€).

Os SMAS de Viseu podem diferenciar as tarifas em função do período do ano, quando justificável, de modo a atender a flutuações elevadas de procura de ordem sazonal ou a escassez de recursos hídricos.

outubro de 2020

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Viseu

Ano	2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Viseu
Data de receção/ última consulta	03-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VISEU

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
 - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores, 60 m³.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.
5. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu utilizam o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo consumidor. Acionada a caução, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu exigirão a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis, por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do número 3 deste artigo.
6. A utilização da caução impede os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu de exercer o direito de interrupção de fornecimento, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito. Neste caso a interrupção do fornecimento só terá lugar se o consumidor, na sequência da interpelação a que se refere o número 5 deste artigo, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

Artigo 57.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 58.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos, ou não domésticos.

Artigo 59.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em euros por m³ de água, por cada trinta dias.
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho e do despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na // *serie do Diário da Republica de 9 de janeiro*.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - d) Disponibilização e instalação de contador totalizador, instalado nas partes comuns do prédio, quando existam dispositivos de utilização associados.
 - e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMASV tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Execução de ramais de ligação;
 - b) Encargos administrativos devido a pagamento fora de prazo;
 - c) Realização de vistorias e ensaios dos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador;
 - g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i) Contador desaparecido ou danificado.
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados.
4. As tarifas cobradas pelos SMASV, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:
- a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado, acrescido de 20% para encargos de administração;

- b) Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo;
 - c) Tarifa de vistoria e ensaio a pedido do utilizador;
 - d) Tarifa de interrupção;
 - e) Tarifa de restabelecimento;
 - f) Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Tarifa de verificação extraordinária do contador;
 - h) Tarifa de ligação temporária;
 - i) Tarifa de contador desaparecido ou danificado;
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador.
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, apenas há lugar à cobrança da tarifa administrativa de pagamento fora do prazo.
 6. Os SMASV podem diferenciar as tarifas em função do período do ano, quando justificável, de modo a atender a flutuações elevadas da procura de ordem sazonal ou a escassez de recursos hídricos.
 7. A diferenciação a que se refere o numero anterior deve concretizar-se através da alteração das tarifas variáveis dos serviços, até ao limite de 100% dos valores aplicados nos restantes períodos,

Artigo 60.º Tarifa de disponibilidade

A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais é diferenciada entre utilizadores domésticos e não domésticos de forma progressiva e em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias.

Clientes domésticos:

- 1.º nível: até 25 mm;
- 2.º nível: superior a 25 mm;

Clientes não domésticos:

- 1.º nível: até 25 mm;
- 2.º nível: 30 a 50 mm;
- 3.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- 4.º nível: superior a 100 e até 200 mm.

1. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
2. Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

Artigo 61.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º Execução de ampliações do sistema público

1. A construção de ampliações do sistema público de abastecimento de água está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMASV.
2. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de abastecimento de água, o respetivo custo na parte que não for suportada pelos SMASV é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão do referido sistema.
3. As infra estruturas executadas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Viseu, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente reparadas pelos SMASV.
4. No caso da extensão do sistema público de abastecimento de água vir a ser utilizada para o abastecimento de outros consumidores dentro do prazo de três anos após a sua abertura ao serviço, os SMASV regularão a indemnização a conceder aos consumidores que custearem a sua instalação, se a requererem, calculada em função da distância e do número de contadores a utilizar.

Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - iii) Tarifário famílias numerosas monoparentais, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse três elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
 - c) Utilizador Câmara Municipal de Viseu, aplicável a todas as instalações do Município de Viseu.
 - d) Caso o Município de Viseu venha a aderir ao regime legal da tarifa social, previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, de adesão voluntária, o disposto nos artigos 65.º e 66.º, no que se refere aos tarifários sociais para utilizadores domésticos, não se aplica, observando-se a tramitação estabelecida naquele diploma legal.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;

- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m³.
- 3. O tarifário famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
- 4. O tarifário famílias numerosas monoparentais consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os três elementos.
- 5. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 100;
 - b) 2.º escalão: superior a 100.
- 6. O tarifário Câmara Municipal de Viseu consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função de um único escalão de consumo, expresso em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 66.º Acesso aos tarifários especiais

- 1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar aos SMASV os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração com nota de liquidação do IRS, ou documento comprovativo de que a mesma não foi entregue nos termos da legislação em vigor, ou, declaração da Segurança Social que identifica o cliente como beneficiário da prestação social para efeitos de atribuição da tarifa social (Declaração destinada à apresentação do pedido de atribuição de tarifa social de fornecimento de água).
 - b) Documentos de identificação dos elementos do agregado familiar.
 - c) Documentos que comprovem alteração de residência dos filhos em caso de “guarda conjunta”.
- 2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
- 3. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos.

Artigo 67.º Aprovação dos tarifários

- 1. O tarifário do serviço de abastecimento de água a aplicar é submetido anualmente à Entidade Reguladora.
- 2. O tarifário do serviço de abastecimento de água é anualmente atualizado pelo Conselho de Administração dos SMASV, até ao termo do ano civil anterior aquele a que respeita, através da aplicação de um coeficiente igual à taxa de inflação publicada pelo Banco de Portugal no Boletim Económico de Verão. Excetua-se

desta atualização a tarifa variável para o utilizador Câmara Municipal de Viseu, que se mantém constante.

3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no primeiro dia do ano seguinte, ou 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da SMASV e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.
5. Sempre que necessário, e precedendo de proposta devidamente fundamentada dos SMASV, a Câmara Municipal de Viseu poderá alterar o tarifário do serviço de abastecimento de água.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 68.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo as partes acordar expressamente numa periodicidade diferente, desde que o utilizador considere esta opção mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3. Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável por força do número anterior e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a entidade gestora deve facultar ao utilizador o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.
4. O número de prestações previstas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros legais ou convencionais.
5. A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 3 não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.
6. A faturação dos serviços de fornecimento e de recolha tem por base a informação sobre os dados de fornecimento e de recolha, os quais são obtidos através de leitura real dos instrumentos de medição, nos termos do artigo 47.º, ou por estimativa de consumos, nos termos do artigo 48.º;
7. Sempre que o período de consumo a que respeita a fatura seja diferente dos 30 dias que está na base da definição das tarifas, conforme a tarifa de disponibilidade e, se for o caso, os limites dos escalões de consumo da tarifa variável são ajustados proporcionalmente ao período a faturar, nos termos dos números que se seguem.
8. O ajustamento da tarifa de disponibilidade é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo valor diário da tarifa de disponibilidade, obtido dividindo o valor da tarifa pelos 30 dias para os quais foi definida.
9. O ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo volume diário atribuível a cada escalão de